



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 17, de 23 de março de 2016

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga, em nome do povo toledano, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º – Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Toledo.

Parágrafo único – A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º – A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces “A” e “B”.

I – A face “A” deverá conter:

- a) brasão da Guarda Municipal;
- b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo - Secretaria de Segurança e Trânsito - Guarda Municipal;
- c) foto do servidor;
- d) nome do servidor;
- e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
- f) cargo/graduação;
- g) tipo sanguíneo;
- h) número do RG e CPF;
- i) assinatura do servidor;
- j) legislação federal e municipal.

II – Na face “B” deverá constar:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data da admissão ou nomeação;
- e) assinatura do Secretário de Segurança e Trânsito;
- f) digital do polegar da mão direita;
- g) marca d'água do brasão do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 5º – A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 6º – Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º – As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, em 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

IRINEU GILMAR HENNIG
Diretor-Geral da Câmara Municipal